



AUTORIZAÇÃO Nº 9961 2014

## I. RELATÓRIO

**ACE European Group Limited, Sucursal em Portugal**, com sede em Quinta da Fonte, Edifício D. Manuel I - Piso 3 - Paço D'Arcos veio notificar um tratamento de dados com vista à gestão da atividade da mediação de seguros.

Foram solicitados e prestados diversos esclarecimentos que se entenderam oportunos para avaliação e ponderação do pedido.

## II. DOS FACTOS

- A Requerente exerce a atividade seguradora.
- Pretende com este tratamento gestão de mediadores de seguros.
- São colhidos os dados nome, identificação, número de documento de identificação, nacionalidade, contactos, número de inscrição no registo do Instituto de Seguros de Portugal, valor das comissões de mediação pagas, eventuais infrações penais e contraordenações cometidas no exercício da atividade.
- O processamento dos dados é feito por Gadsa - Arquivo e Depósito, S.A..
- Os dados são colhidos presencialmente, por telefone e por impresso.
- Como medidas de segurança apontam-se acessos restritos.
- Não há comunicação nem interconexão de dados.
- Pretende-se a transmissão de dados para a Austrália, os estritamente necessários, para ACE Insurance Limited.
- O Titular pode conhecer, corrigir e/ou eliminar os dados a si respeitantes, mediante pedido a efectuar junto da Requerente por escrito.



COMISSÃO NACIONAL  
DE PROTECÇÃO DE DADOS

-Como prazo de conservação de dados indica-se o tempo de dez anos após a cessação da relação contratual e o tempo do prazo de prescrição relativamente às infrações penais e contraordenações.

### III. APRECIACÃO JURÍDICA DO TRATAMENTO

O tratamento em causa, porque perante dados pessoais, deve respeitar as condições expressas na Lei 67/98, de 26 de outubro, mormente :.respeito pela reserva da vida privada (artº 2º); visar finalidades determinadas, explícitas e legítimas (artº5º/nº1 al.b); estar em causa dados adequados, pertinentes, não excessivos em relação à finalidade e proporcionais aos objectivos que se pretendem atingir (artº5º/nº1 al.c); o responsável só pode proceder ao tratamento se, de acordo com a natureza dos dados estiverem preenchidas "condições de legitimidade" (artºs 6º e 7º).

Acresce que, em qualquer tratamento, necessário se torna que estejam efectivados os direitos de informação (artº 10º), de acesso (artº 11º) e de oposição (artº 12º) de molde a permitir-se o mesmo.

Concatenando tais vetores com a factualidade acima enunciada, cumprirá então indagar se, no caso vertente, estão verificadas as condições legalmente exigidas, para o deferimento do pedido.

No caso em apreço surge patente a existência de finalidade específica e clara.

Em presença de tal fim, os dados pessoais recolhidos são pertinentes, necessários e não excessivos.

Relativamente à recolha de informação relativa a infrações penais e contraordenações relacionadas com exercício da atividade de mediador, crê-se estar a mesma acobertada pelo estatuído nos normativos combinados dos artigos 37º alínea h) do DL 144/2006, de 31 de Julho, 131º-D e 131º-F do DL 94-B/98, de 17 de Abril, na redação dada pela Lei 28/2009, de 19 de junho.

O fundamento de legitimidade do tratamento em presença resulta assim de execução contratual e da execução de finalidades legítimas da Requerente – conforme ressalta do estatuído nos artigos 6º al.a) e 8º/nº2 da LPDP.

/



Quanto à segurança da informação, devem ser adotadas as medidas previstas no artigo 15º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro.

Independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados tratados.

Cumpra ainda referir que o afirmado como transmissão de dados para processamento externo de informação, reclama a existência de contrato ou ato jurídico vinculativo que estipule, entre outras obrigações, que o subcontratante apenas atua mediante instruções do responsável, como estabelece o artigo 14º nº3 da Lei 67/98, de 26 de outubro.

Pretende a Requerente proceder à transferência de dados para país terceiro - Austrália -, a qual se entende possível face ao fim e dados envolvidos e à circunstância de se tratar de país de reconhecida proteção adequada.

Quanto aos direitos de acesso, retificação e eliminação dos dados entende-se estarem verificadas as condições legalmente exigíveis.

No que respeita ao prazo de conservação entende-se que o referido se mostra razoável e equilibrado.

#### IV.DECISÃO

Nestes termos, pelo exposto e de harmonia com o plasmado nos artsº 6º al. a), 8º 23º/nº1 al.b), 27º e 30º da Lei nº 67/98 de 26 de Outubro **AUTORIZA-SE** o tratamento pretendido, com as seguintes condições:

**1.Responsável:** ACE European Group Limited, Sucursal em Portugal;

**2.Categoria de dados pessoais tratados:** Nome, identificação, número de documento de identificação, nacionalidade, contactos, número de inscrição no registo



COMISSÃO NACIONAL  
DE PROTECÇÃO DE DADOS

do Instituto de Seguros de Portugal, valor das comissões de mediação pagas, eventuais infrações penais e contraordenações cometidas no exercício da atividade;

**3.Finalidade:** Gestão de mediadores de seguros;

**4.Entidades a quem podem ser transmitidos:**

-Há transmissão de dados para efeitos de processamento da informação para Gadsa - Arquivo e Depósito, S.A.;

-Há fluxos transfronteiriços de dados (os estritamente necessários) para ACE Insurance Limited, sediada na Austrália;

-Não há comunicação nem interconexão de dados;

**5.Formas como o titular pode exercer o direito acesso e correcção:** Mediante pedido junto da Requerente, quer escrito quer pessoalmente;

**6.Prazo de Conservação dos Dados:**

-10 (dez) anos após o fim da relação contratual;

-Tempo correspondente ao prazo prescricional relativamente a infrações penais e contraordenações relacionadas com o exercício da atividade.

A presente autorização revoga a Autorização nº 6262/2013, de 3 de setembro de 2013, proferida no processo 3797/2012.

\*

Lisboa, 28 de outubro de 2014

Filipa Calvão (Presidente)